

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS – COINPEL, com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS- UFPEL e do MUNICÍPIO DE PELOTAS, com o objetivo de estabelecer uma rede lógica de comunicação e um anel de fibra ótica compartilhado para uso de suas instituições.

OS CONVENIENTES

A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, fundação de direito privado com sede e foro em Pelotas, rua Andrade Neves nº 1529, CEP 96020-180, CNPJ 03.703102/000161, nesse ato representada por seu Presidente Ricardo Lemos Sainz, portador da carteira de identidade 8047660471 - SSPRS, CPF 572556010-49, a seguir denominada simplesmente de FUNDAÇÃO, e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS – COINPEL, empresa pública com sede e foro à rua Felix da Cunha nº 610, CNPJ 91.560573/000125, neste ato representada por seus Diretores Martha Drummond de Mello, CPF 428817570-49 e Eduardo Alves Carpena, CPF 571933980-91, a seguir denominada simplesmente COINPEL

INTERVENIENTES ANUENTES

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, doravante denominada UFPEL, com sede no campus universitário de Capão do Leão s/nr.- RS, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por seu Reitor, Prof. Antonio César Borges e o MUNICÍPIO DE PELOTAS, doravante denominado MUNICÍPIO com sede na cidade de Pelotas/RS, à Praça Cel. Pedro Osório, 101, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Adolfo Antônio Fetter Júnior, tem justo e contratado o presente Convênio, regulado pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do (s) Objeto(s)

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes CONVENIENTES, com o apoio dos INTERVENIENTES ANUENTES para a realização de investimento compartilhado para estabelecer uma rede lógica de comunicação e um anel de fibra ótica, para o que as instituições CONVENIENTES E INTERVENIENTES utilizarão os recursos próprios ou captados, materiais e humanos.

1.2 Os projetos e atividades provenientes deste Convênio serão objeto de instrumento jurídico específico, que farão parte integrante deste, com o nome de Termo Aditivo de Convênio, onde serão observadas as condições de sua realização.

1.3 As partes signatárias deliberam a criação de um Fundo de Investimento, para o qual contribuirão cujos recursos destinar-se-ão a viabilizar a implantação e manutenção da rede lógica de comunicação da administração pública do MUNICÍPIO e da UFPEL, mediante a gestão compartilhada da FUNDAÇÃO e da COINPEL.

1.4 As partes se comprometem a transferir e compartilhar conhecimentos e tecnologias referente a transmissão de dados, visando à consecução do presente Convênio.

1.5 Ficam autorizados a FUNDAÇÃO, a COINPEL, assim como a UFPEL e o MUNICÍPIO, mediante consulta prévia recíproca, a firmar Termos Acessórios para a co-execução dos projetos definidos nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Coordenação

Para a plena execução deste Convênio as partes CONVENIENTES designarão cada qual, seus respectivos COORDENADORES, que atuarão como elementos de ligação destinados a proceder os necessários encaminhamentos, ou providências, nos limites de suas competências, nas questões de ordem técnica e administrativa inerentes as atividades que farão parte do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DA REDE LÓGICA

As partes já iniciaram procedimento de substituição dos seus sistemas de transmissão de dados por estações de rádio-base, através de conexões da UFPEL, pretendendo disseminar a tecnologia por todas suas unidades.

Para viabilizar a compra dos equipamentos necessários a equipar todas as unidades das INTERVENIENTES, será constituído um Fundo comum onde estas aportarão recursos na forma e prazos que estabelecerem.

Fica estabelecido que até a conclusão da aquisição dos equipamentos necessários à implantação da rede de estações de rádio-base todos os recursos do fundo serão aportados pelo Município.

Concluído o estabelecimento da rede lógica por estações de rádio-base, a UFPEL e a PREFEITURA aportarão no Fundo, valores e partes iguais destinados à aquisição da rede de fibra óptica, assim como, também, das obras civis necessárias a sua implantação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ANEL DE FIBRA ÓTICA:

A UFPEL e o MUNICÍPIO realizarão projeto para interligação de suas unidades por linha própria de fibra ótica, associando esforços visando sua viabilização, construção e utilização futura, estabelecendo as partes um compartilhamento de ações, por força deste convênio, regido pelos seguintes princípios:

4.1 A UFPEL e o MUNICÍPIO constituirão um Fundo destinado a implantação de linha própria de linha ótica através do compartilhamento de recursos materiais e humanos;

4.2 A linha de transmissão terá trajeto a ser definido pelas instituições CONVENIENTES com a anuência das INTEVERVENIENTES;

4.3 As Partes poderão por mútuo acordo, conveniar com outras instituições públicas ou privadas para uso compartilhado dos pares disponíveis a cada um dos Convenientes;

4.4 A partilha de uso, percurso das linhas e plano de expansão serão definidos em Termos Aditivos Futuros.

4.5 Caberá aos CONVENIENTES contratar e custear os projetos técnico e de execução.

4.6 Dos pares disponíveis a cada um dos Convenientes, poderão ser cedidos a outros órgãos, instituições ou empresas, atendidos os critérios das legislações e normas administrativas que regem a cada uma das Partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Do Encerramento

O presente Convênio vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cabendo a parte denunciante o pagamento da indenização de custo do investimento, e das despesas legais, fiscais e administrativas, que porventura sejam necessárias para a efetivação da rescisão.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das ações e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Além dos Recursos provenientes do Fundo a ser criado, qualquer uma das partes poderá buscar recursos públicos ou privados destinadas a implementação dos objetivos deste Convênio, sendo desnecessário que tais recursos sejam aportados de forma equivalente pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Sub-Seção PELOTAS/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e um só efeito.

Pelotas, 10 de setembro de 2007.

Ricardo Lemos Sainz
Fundação Delfim Mendes Silveira

Martha Drummond de Mello
COINPEL

Eduardo Alves Carpena
COINPEL

Prof. Antonio César Borges
Reitor da UFPEL

Adolfo Antonio Fetter Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas :

Prof. Diretor da Unidade
Informática
Pela UFPEL

Carlos Mario de Almeida Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Pelo Município